



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

CONTRATO Nº 25IN500145
AQUISIÇÃO DE PIROTÉCNICOS PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS
SEARCH AND RESCUE (SAR)

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600 010 686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro [REDACTED] que assina o presente contrato por delegação do dDMSA, conforme despacho de trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa OREY Técnica Serviços Navais LDA., com o n.º fiscal de contribuinte 501 117 334 inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 893, com capital social de 350.000,00 Euros, com sede na Rua dos Caniços Nº 36 em Vialonga, representada neste ato por [REDACTED] [REDACTED], residente na [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] e por [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário, depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição ao Adjudicatário pela Entidade Adjudicante, de pirotécnicos de sinalização para aplicação em equipamentos Search and Rescue (SAR), de acordo com o disposto no convite e na proposta n.º PF WDPV25/0065 apresentada pelo Adjudicatário, que são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª

Local e prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Campo de Tiro, Alcochete, na condição DDP (Incoterms 2020), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, ou até ao dia 30 de outubro de 2025, consoante o que ocorrer mais cedo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 10.155,60 € (dez mil cento e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos) valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor total de 12.491,39 € (doze mil quatrocentos e noventa e um euros e trinta e nove cêntimos).
2. O pagamento do montante mencionado no número anterior será efetuado no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de receção de cada fatura na Direção de Manutenção de Sistemas de Armas, no Comando da Logística da Força Aérea.
3. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço referido na presente cláusula, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4ª

Penalidades

1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens dentro dos prazos estabelecidos, ou não corrigir os defeitos nos casos de rejeição ou beneficiação, dentro do prazo que lhe for marcado ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por ele contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do material não entregue nesses prazos e por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 5.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o programa do procedimento e a proposta apresentada pelo Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e o programa do procedimento, seguidamente a proposta do Adjudicatário e em último lugar o texto do próprio contrato.

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

O presente contrato terá como Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de Equipamentos de Voo do Sistema da Repartição de Armamento e Equipamentos de Voo da DMSA, [REDACTED]

Cláusula 7.^a

Início e fim do contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo de garantia do material.

Cláusula 8.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 26/02/2025 do dDMSA, exarado na inf.º n.º INT_FAP/2025/5792, de 19/02/2025.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 31/03/2025 do dDMSA.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 31/03/2025 do dDMSA.
5. O encargo total, com IVA incluído, resultante do presente contrato é de 12.491,39 € (doze mil quatrocentos e noventa e um euros e trinta e nove cêntimos).
6. Este contrato foi elaborado em Português, em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo total deste contrato é de 12.491,39 € (doze mil quatrocentos e noventa e um euros e trinta e nove cêntimos) e será custeado pela dotação inscrita no Cap.05., Div.01., Subdiv.00, Class. Econ. 02.01.03., do Orç. 10., F.F. 311, Receitas e Impostos – RG não afetas a projetos cofinanciados, a que corresponde o compromisso n.º 5025604248.

CONCLUSÃO DO CONTRATO

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a segurança social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está inscrito em 4 folhas.

